



## PARECER CCJ

**Inclui art. 2º-A na Lei nº 11.874, de 16 de julho de 2015, assegurando o uso do nome social em solenidades do Município de Porto Alegre sem a obrigatoriedade da apresentação de Carteira de Nome Social.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Jonas Reis.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, e em seu Parecer Prévio, registra que não vislumbra, nesse exame preliminar, inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça a sua tramitação.

É o sucinto relatório.

A matéria proposta pelo nobre Vereador é assunto de interesse local por se tratar de regar a utilização do nome social em solenidades municipais, o que insere a proposição no âmbito da competência legislativa do Município, sendo assim está de acordo com o inciso I, do art. 30 da CF, bem como o inciso II, do art. 9º da LOMPA.

Em seu mérito, não há dúvidas que tal proposta deve ser discutida de forma ampla sob a soberania do plenário, pois se tratando de matéria de interesse local, social e humano, não há dúvidas do tamanho de sua importância para a população.

Sendo assim, esta Comissão em suas atribuições prevê a legalidade e constitucionalidade dos projetos em si, não julgando seu mérito, para que assim possa seguir os tramites legais dessa Casa Legislativa, de forma independente e imparcial.

Portanto, acompanhando o entendimento da procuradoria, este relator se manifesta pela **inexistência de óbice jurídico** à tramitação do **Projeto**.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 05/05/2023, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0549322** e o código CRC **9C773202**.

---



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 184/23 – CCJ** contido no doc 0549322 (SEI nº 210.00317/2022-11 – Proc. nº 0435/22 - PLL nº 224), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **12 de maio de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **CONTRÁRIO**

Vereador Engº Comassetto: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 12/05/2023, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0553703** e o código CRC **973EE6CB**.